



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 300/2010 de 13 de maio de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.

PROJETO-DE-LEI nº 098/2010 de 12 de maio de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.905, de 17 de maio de 2010.*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 101/2010 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de maio de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES  
300/2010  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 98 que "AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação emergencial e temporária dos profissionais, para ocupação dos cargos efetivos de Topógrafo e Advogado, com fundamento no art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, pelo prazo de 10 (dez) meses.

Cumprе salientar que a contratação desses profissionais constitui-se medida indispensável para o atendimento do interesse público, já que tais cargos não se encontram providos e, também, não existem candidatos aprovados em concursos anteriores a serem chamados para provimento de tais cargos.

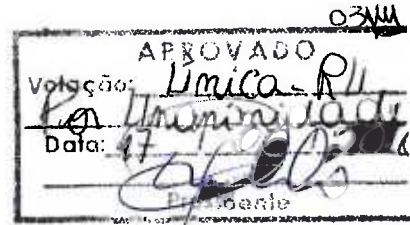
A propósito, este Poder Executivo pretende realizar concurso público, nos próximos meses, para suprir regularmente a demanda.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 12 DE MAIO DE 2010.

**AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS,  
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratações administrativas, temporárias e emergenciais, a seguir relacionadas, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

CARGO	NÚMERO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Topógrafo	03	E5	40h
Advogado	03	TC	20h

Art. 2º As contratações efetuadas com fundamento nesta lei complementar serão pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez.

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 151/2010

Processo nº 300/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 098/2010, do Poder Executivo, que “ **Autoriza contratações administrativas, temporárias e emergenciais**”.

O Presente Projeto de Lei, visa autorizar contratações de 03 topógrafos e 03 advogados em regime de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas respectivamente.

Conforme justificativa do Poder Executivo, se faz necessário devido ao atendimento do interesse público, e por não existirem candidatos aprovados em concursos anteriores a serem chamados para provimento de tais cargos.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, em que pese a necessidade de concurso público para preenchimento de cargos na administração pública, o presente projeto que autoriza contratações emergenciais por 10 (dez) meses, o projeto tem condições de tramitação e votação.

s.m.j., é o parecer

Palácio 11 de outubro, aos dezessete dias do mes de maio de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO: 300 /2010      AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº300 /2010, proposição encaminhada pelo Executivo Municipal que “ *Autoriza contratações administrativas temporárias e emergenciais* ” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa a fim de proceder contratações administrativas, temporárias e emergenciais com fundamento no art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 que no título VIII trata da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

O artigo o qual a propositura está embasada estabelece:

“Art. 234- As contratações de que trata este capítulo tem dotação orçamentária específica e com duração de até 10 ( dez ) meses, podendo haver prorrogação dos contratos, uma vez, por até igual período”.

No art. 1º da proposta estão relacionados os profissionais que serão contratados ratificando os pressupostos básicos de atendimento à necessidade temporária e excepcional da população, por tempo determinado.

Diante disso, a Comissão é de parecer que o Projeto de Lei tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário, visto que além da matéria atender a Técnica Legislativa, estão presentes no corpo da propositura os elementos legais exigidos para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

  
Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **300/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 300/2010, que insere o Projeto de Lei nº 098, de 12 de maio de 2009, o qual **“AUTORIZA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL”**, emite o seguinte parecer sobre a matéria:

O Poder Executivo, justifica a imprescindível necessidade de contratar profissionais mencionados no projeto em análise, visando possibilitar a eficácia da implantação da política proposta pelo Executivo, em especial, o atendimento do interesse público.


As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo do orçamento vigente, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL**.


Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

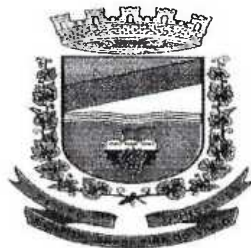
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.905, DE 17 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS,  
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratações administrativas, temporárias e emergenciais, a seguir relacionadas, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

CARGO	NÚMERO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Topógrafo	03	E5	40h
Advogado	03	TC	20h

Art. 2º As contratações efetuadas com fundamento nesta lei complementar serão pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fis. 300  
e publicado (a)  
Em 17 / 05 / 2010